



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 24 de julho de 2013

Ata Nº 15

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vereador, Rui Paulo Ramalho Amendoeira, à presente reunião, em virtude de afazeres de ordem pessoal e profissional.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a **“Proposta n.º 22/VP/2013 – Normas de Participação do Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental”**. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 138, de 23 de julho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 333.086,31 (trezentos e trinta e três mil, oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos), dos quais € 200.027,67 (duzentos mil, vinte e sete euros e sessenta e sete cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Extensão de Saúde de Monsaraz – Início das Obras

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que se iniciaram as obras de requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz, uma pequena obra de proximidade com a população.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz – Inauguração

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 2 de agosto (sexta-feira), pelas 9,30 horas, serão inauguradas as obras de requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Contrato Local de Segurança – Acompanhamento Mensal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta do mapa do mês de junho de 2013 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito:-----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANCA JUNHO DE 2013

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Ger.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
Escola Segura			22	10							1280			N.º Escolas 13 N.º Alunos 1711 N.º Professores e auxiliares de educação 150 N.º Pais e encarregados de educação	
Policimento de Proximidade			2	1							1220			Cidadãos em Geral. Comerciantes. Idosos.	
i															

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Sociedade União Perolivense – Secção de Futebol: 1.ª Maratona SUP Futebol 7: Pedido de Apoio

No decurso do presente ponto da "ORDEM DO DIA" o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Janeiro não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º., de conformidade com a declaração proferida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de Janeiro, em virtude de ser Presidente da Assembleia Geral da Sociedade União Perolivense. -----

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Futebol da Sociedade União Perolivense e atinente à realização da 1.ª Maratona SUP Futebol 7, que decorrerá nos próximos dias 26 a 28 de julho, e para o qual peticionam diverso apoio material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível à Secção de Futebol da Sociedade União Perolivense para a realização da 1.ª Maratona SUP Futebol 7. -----

Associação Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores de Campinho – Festa Anual: Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação de Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores de Campinho e atinente à realização da Festa Anual daquela localidade, que decorrerá nos próximos dias 2 a 5 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível à Associação de Festas em Honra de Nossa Senhora das Dores de Campinho para a realização da Festa Anual daquela localidade.-----

Centro Cultural Cumeadense – Convívio de Reinauguração: Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pelo Centro Cultural Cumeadense e atinente à realização de convívio de reinauguração da sua sede social, que decorrerá no próximo dia 10 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material e financeiro. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material necessário e possível, bem como conceder um subsídio no montante pecuniário de € 800,00 (oitocentos euros) ao Centro Cultural Cumeadense para a realização de convívio de reinauguração da sua sede social. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização de uma visita de estudo das crianças e jovens do Lar de Jovens daquela instituição a Coimbra, a ter lugar no próximo dia 29 de julho. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização de uma visita de estudo das crianças e jovens do Lar de Jovens daquela instituição a Alcantarilha (Parque Aquático Aqualand), a ter lugar no próximo dia 7 de agosto. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

Dia Aberto dos Perdigões

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no passado dia 20 de julho decorreu o Dia Aberto dos Perdigões no qual estiveram cerca de 50 pessoas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Apresentação da Casa do Cante e do Parque de Eventos de Telheiro à Comunidade

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no passado dia 21 de julho decorreu a apresentação da Casa do Cante e do Parque de Eventos de Telheiro a toda a comunidade. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Alteração das Regras de Constituição de Turmas do 1.º Ciclo

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de abaixo-assinado subscrito por vários pais/encarregados de educação de crianças que completam os 6 anos de idade entre o dia 16 de setembro e o dia 31 de dezembro de 2013, inscritas para a frequência do 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico em Reguengos de Monsaraz, dirigido à Diretora Regional de Educação do Alentejo, solicitando a constituição de mais uma turma para que essas crianças possam frequentar aquele ano escolar no corrente ano letivo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade enviar ofício à Associação Nacional de Municípios Portugueses para que, na qualidade de interlocutora privilegiada do Ministério da Educação e Ciência, alerte o governo central para a dimensão de um problema social que, a nível nacional, afetará milhares de famílias e colocará em causa o direito fundamental das crianças no acesso à educação.-----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 10 de julho de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e n.º 11 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 11/GP/CPA/2013, por si firmado em 11 de julho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 11 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 11/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 11 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Caminhos rurais e agrícolas”, de “Reguengos Solidário – Cartão Social do Município”, de “Rede de saneamento básico do concelho”, e de “Arranjos e beneficiações em diversos espaços verdes”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Eventos e iniciativas culturais – Aquisição de serviços”, de “Biblioteca Municipal – equipamento informático” de “Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais” e de “subsídio ocupacional”.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.

Proposta de Aplicação de Pena Disciplinar

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Comunicação Interna n.º 8/AGL/2013, datada de 19 de julho, p.p., emanada da unidade orgânica Divisão de Administração Geral deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionário desta autarquia; comunicação interna que ora se transcreve:

“Comunicação Interna N.º 8/AGL/2013

I – ENQUADRAMENTO GERAL E TRAMITAÇÃO

1 - Pela Comunicação Interna n.º AMB/15/2013, de 20 de maio, veio a Técnica Superior Sónia Almeida dar conhecimento dos factos ocorridos no dia 13 de abril do corrente ano, no decurso da limpeza da Rua Infante D. Henrique (frente ao Lar Paroquial), em Reguengos de Monsaraz, e onde foi interveniente o trabalhador da autarquia, Domingos Amador Fusco, Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeto ao Serviço de Higiene e Ambiente, da Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente. (Anexo I)

2 – Sobre a Comunicação Interna referida no número anterior, incidiu despacho do Senhor Vereador Manuel Janeiro, datado de 20 de maio de 2013, com o seguinte teor: “AGL – Dr. Nelson Galvão: Para análise e informação”. (Anexo I)

3 – Em 21 de maio de 2013 foi elaborada a Comunicação Interna n.º 4/AGL/2013, subscrita pelo Chefe de Divisão de Administração Geral, pela qual se propunha que a anteceder a aplicação de pena de repreensão escrita fossem ouvidos os trabalhadores Afonso Lima e Sónia Almeida. Ademais, que fosse garantido ao trabalhador Domingos Fusco o exercício do direito de audiência e de defesa, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 28.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro. (Anexo II)

4 – Por despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 21/5/2013, na Comunicação Interna referida no número anterior, foi manifestada concordância com a proposta apresentada e incumbido o Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, Nelson Fernando Nunes Galvão, de efetuar as diligências preparatórias à eventual aplicação de pena disciplinar. (Anexo II)

5 – Em 23 de maio de 2013 foram ouvidos sobre os factos o trabalhador Afonso Henriques Gomes Pereira de Lima e o arguido Domingos Amador Fusco. (Anexo III e IV)

6 – Em 3 de junho de 2013 foi ouvida a Técnica Superior Sónia Sofia Cardoso Almeida sobre os mesmos factos. (Anexo V)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7 – Por ofício de 19 de junho de 2013 o arguido foi notificado da intenção de lhe ser aplicada pena disciplinar de repreensão escrita por violação dos deveres gerais de zelo e de correção, tendo ainda sido notificado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 28.º do EDTFP, para o exercício do direito de defesa, o que poderia fazer por escrito ou por comparência junto da Divisão de Administração Geral. (Anexo VI)

8 – No dia 26 de junho de 2013, compareceu perante o Chefe de Divisão de Administração Geral deste Município o trabalhador Domingos Fusco para apresentação da sua defesa. (Anexo VII)

II – ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO

Comunicação Interna n.º AMB/15/2013, de 20 de maio - Pela Comunicação Interna do Serviço de Higiene e Ambiente, datada de 20 de maio do corrente ano (CI n.º AMB/15/2013), subscrita pela Técnica Superior Sónia Almeida, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, foi dado conhecimento que no decurso da limpeza a Rua Infante D. Henrique (frente ao Lar Paroquial), em Reguengos de Monsaraz, no dia 13 de abril do corrente, o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Domingos Amador Fusco, contornou dejetos de cão, limpando o espaço à sua volta. Abordado por um munícipe que o questionou sobre a situação, ocorreu uma troca de palavras, tendo o Domingos Fusco respondido “eu não limpo os dejetos dos meus cães e muito menos estes” ou “se queres ligar ao Vereador responsável podes-lhe ligar já”. Pela mesma Comunicação, é informado, ainda, que os dejetos acabaram por ser limpos pelo trabalhador municipal Afonso Lima, que fazia equipa com o arguido.

Da referida informação resulta, ainda, que toda a situação foi confirmada pelos trabalhadores Afonso Lima e Domingos Fusco, tendo este último referido que tratou-se de uma brincadeira, pois tinha confiança com o munícipe.

Declarações do Afonso Lima - Ouvido em auto de declarações o trabalhador em funções públicas Afonso Henriques Gomes Pereira de Lima, em 23 de maio de 2013, este veio confirmar, na generalidade e na essência, os factos descritos na comunicação interna do Serviço de Higiene e Ambiente, subscrita pela Técnica Superior Sónia Almeida.

Do referido auto resulta que no 2º ou 3º sábado do mês de abril, não conseguindo o depoente precisar a data, encontrava-se escalado com o colega Domingos Fusco para executarem o serviço de limpeza urbana. Perguntado ao depoente o que se tinha passado de extraordinário nesse sábado com o colega Domingos Fusco, referiu que andavam a varrer a Rua Infante D. Henrique, frente ao Lar Paroquial, quando um munícipe, vulgarmente conhecido por Borracha, alertou o Domingos Fusco para apanhar os dejetos de animais que se encontravam no passeio, visto este não os ter apanhado. Continuou, referindo que o Domingos terá respondido algo do género “que não limpo lá na minha casa, muito menos limpo estes”. Tendo o munícipe ameaçado que iria apresentar queixa ao Vereador, o arguido voltou a responder: “Se quiseres liga e podes ligar já”. Continuou o seu depoimento referindo que mandou calar o colega Domingos e ele próprio apanhou os dejetos. Por fim, concluiu o seu depoimento referindo que o munícipe acusou o Domingos Fusco de não ser qualificado para fazer o trabalho e que tudo terá começado, na sua opinião, como uma brincadeira derivada à confiança entre o colega Domingos e o munícipe.

Declarações do Domingos Fusco - Ouvido em 26 de maio de 2013, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do EDTFP, o arguido disse que os factos se terão passado num sábado do mês de abril do corrente ano, em data que não conseguiu precisar. Continuou, referindo que passou por dejetos de animal que estavam em frente ao portão da loja do Senhor Borracha e não os apanhou por estar de brincadeira com o munícipe. Continuou, referindo que após ter sido confrontado pelo munícipe sobre o seu comportamento respondeu que “lá em casa quem os apanha é a minha mulher” e que quando o munícipe lhe disse que ia fazer queixa ao Presidente ou ao Vereador, respondeu “que podia ligar já”. Referiu, ainda, que quem apanhou os dejetos foi o colega Afonso Lima, mas que os apanharia porque é normal fazê-lo. Concluiu dizendo que a situação só se verificou porque tem confiança com o munícipe e é normal quando faz aquela volta brincarem um com o outro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Declarações da Técnica Superior Sónia Sofia Cardoso Almeida – No dia 3 de junho de 2013 foi ouvida a Técnica Superior Sónia Sofia Cardoso Almeida, responsável pelo Serviço de Higiene e Ambiente, tendo a mesma confirmado o teor da sua Comunicação Interna de 20 de maio de 2013, pela qual deu conhecimento dos factos.

Declarações do Domingos Fusco – Em 26 de junho de 2013, foi ouvido novamente o arguido, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do EDTFP, uma vez que o mesmo abdicou da apresentação de defesa por escrito. Em sede de audiência e de defesa, o arguido reproduziu as declarações proferidas em 26 de maio de 2013 e já registadas no processo em sede de auto de declarações.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A – DOS FACTOS (PROVADOS)

Atendendo às diligências probatórias e instrutórias efetuadas, consideram-se provados os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

- a) No dia 13 de abril do corrente ano, quando procedia à limpeza da Rua Infante D. Henrique (frente ao Lar Paroquial), em Reguengos de Monsaraz, o trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Reguengos de Monsaraz, Domingos Amador Fusco, contornou dejetos de animal, não procedendo à sua remoção, limitando-se a limpar o espaço à sua volta;
- b) Perante o comportamento o arguido, o mesmo foi questionado por um munícipe, vulgarmente conhecido por Senhor Borracha, sobre o motivo de tal atuação;
- c) Em resposta ao munícipe, o arguido respondeu que não limpava os dejetos porque na sua casa quem os apanhava era a sua mulher (“eu não limpo os dejetos dos meus cães e muito menos estes”, na versão da Técnica Superior Sónia Almeida, ou “não limpo lá na minha casa, muito menos limpo estes”, na versão do Assistente Operacional Afonso Lima, ou, ainda, “lá em casa quem os apanha é a minha mulher”, na versão do arguido);
- d) O munícipe referiu que iria apresentar queixa junto do Senhor Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro;
- e) O arguido voltou a responder ao munícipe, referindo “que podia ligar já”;
- f) Os dejetos acabaram por ser limpos pelo colega Afonso Lima.

Os factos provados resultam dos elementos probatórios recolhidos e juntos aos presentes autos, nomeadamente a Comunicação Interna n.º AMB/15/2013, de 20 de maio, subscrita pela Técnica Superior Sónia Almeida, bem como dos depoimentos prestados nos autos pela mesma técnica superior, pelo arguido, que confessou os factos, e pelo assistente operacional do Município de Reguengos de Monsaraz Afonso Lima.

B – DO DIREITO

Do comportamento do arguido, e face aos factos provados, podemos identificar duas condutas merecedoras de um juízo de censurabilidade e de repreensão. Por um lado, temos a abordagem e as respostas dadas ao munícipe (vulgarmente conhecido por Senhor Borracha). Por outro, a atuação do arguido traduzida na inobservância das regras e práticas de serviço que impõem a remoção e limpeza dos dejetos de animais que são encontrados na via pública.

O arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/ 2008, de 9 de setembro. Nos termos do n.º 1 do artigo 1º do EDTFP este é aplicável “a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções”. Ainda, no que respeita agora ao âmbito de aplicação objetivo, o EDTFP é aplicável “com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas”. (Cfr. n.º 2 do artigo 2.º do EDTFP)

Vejam, então, se os comportamentos do arguido se poderão consubstanciar uma infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. n.º 1 do artigo 3.º do EDTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;
- b) Objecto da infração – deveres violados;
- c) Culpabilidade (grau de culpa);
- d) Ilícitude.

O n.º 2 do mesmo preceito legal enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

“Sujeitos activos da infração disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infração disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num facere (ação) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infração disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infração não pode existir (...).

Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.

Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.

Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in *Procedimento Disciplinar*, págs. 39 e ss, *Rei dos Livros*, 3ª Ed., 1997).

Outro elemento constitutivo da infração disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais”. (Cfr. Paulo Veiga e Moura, *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado*, Coimbra Editora, 2009).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in A Infração Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).

Por fim, por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude “entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço”.

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, neste novo Estatuto Disciplinar, procedeu à substituição da expressão “facto” pela expressão “comportamento” na definição de infração disciplinar).

Os deveres gerais dos trabalhadores em funções surgem enumerados no n.º 2 do artigo 3.º do EDTFP.

Chegados a este ponto, importa apurar se os comportamentos do arguido se traduzem na violação de alguns dos deveres disciplinares, e como tal numa verdadeira infração disciplinar suscetível de punição.

Quanto ao comportamento do arguido que se traduziu na abordagem e nas respostas dadas ao munícipe (vulgarmente conhecido por Senhor Borracha), estamos perante uma clara violação do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTFP. Nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do EDTFP, “o dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos”.

Como refere Veiga e Moura, na obra citada, “o trabalhador público é o rosto visível da Administração, pelo que deve tratar os utentes dos serviços públicos com educação e urbanidade, ainda que não encontre reciprocidade nesse tratamento”.

Nos termos do Acórdão do TCA Norte de 3/2/2012, proferido no Processo n.º 00636/09.4BEPRT, “o dever de correção consiste em tratar com respeito quer os utentes dos serviços públicos, quer os próprios colegas quer ainda os superiores hierárquicos. O dever de correção também consiste na boa convivalidade, trato e respeito entre os membros de uma instituição e o público em geral, tendo sempre presente que, as relações a manter, se devem pautar por regras de cortesia, justiça e integridade.”

As respostas dadas pelo arguido ao munícipe com conteúdos como “lá em casa quem os apanha é a minha mulher” (referindo-se ao facto de não ter apanhado os dejetos de animais que se encontravam na via pública) ou “pode ligar já” (respondendo ao munícipe quando este diz que vai apresentar queixa ao vereador) são comportamentos no mínimo desafiadores do munícipe e reveladores de desrespeito para com este (mesmo que proferidas alegadamente a título de brincadeira). O trabalhador em funções públicas não pode descurar a obrigação de tratamento dos utentes dos serviços públicos com educação e urbanidade. Ademais, a recetividade da outra parte é sempre uma incógnita.

No que respeita ao comportamento do arguido traduzido no facto de não ter removido da via pública os dejetos de animais, estamos perante uma violação do dever geral de zelo previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTFP. Nos termos do n.º 7 do artigo 3.º do EDTFP, “o dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas”.

Como refere Veiga e Moura, na obra citada, “o dever de zelo não se limita ao conhecimento das normas e instruções essenciais ao funcionamento do serviço e à boa execução das funções, impondo ainda uma obrigação de se atuar no sentido de se concretizar os objetivos traçados para o serviço, o que envolve o emprego das competências consideradas essenciais para esse efeito”.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Veja-se, no mesmo sentido, o Acórdão do STA, de 2/12/93, no Proc. N.º 31441, pelo qual se concluiu “que pratica uma infração disciplinar, por violação do dever de zelo, o funcionário que incorre em conduta omissiva, por não ter adotado o adequado método de trabalho, o que lhe é imputável a título de culpa.”

O comportamento do arguido traduzido na recusa de proceder à limpeza dos dejetos dos animais revela que aquele desempenhou as suas funções descurando os objetivos do serviço e as orientações dos superiores hierárquicos e responsáveis de serviço, uma vez que tais dejetos têm de ser limpos e removidos pelos trabalhadores municipais afetos ao Serviço de Higiene e Ambiente.

Os comportamentos do arguido traduzem-se, assim, em infração disciplinar por violação dos deveres de zelo e de correção, previstos nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar do Trabalhadores em Funções Públicas.

A infração cometida pelo arguido é suscetível de ser punida por pena de repreensão escrita, uma vez que estamos perante infrações leves de serviço, praticadas com um grau de culpa reduzido e em que o desvalor e prejudicialidade para o serviço é de diminuto significado (Cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, artigo 15.º, 20.º e alínea b) do artigo 22.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas).

Na determinação da medida pena a aplicar ao arguido deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 20.º do EDTFP, segundo o qual “na aplicação das penas atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 15.º a 19.º, à natureza, missão e atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do arguido, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade da sua relação jurídica de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele”.

Assim, atendendo aos critérios referidos, em especial por estarmos perante uma falta leve ao serviço, um comportamento em que o desvalor e prejuízo para o serviço e para a sua imagem não é muito significativo, ao facto do arguido ser assistente operacional e integrar uma carreira de baixo grau de complexidade funcional, ao reduzido grau de culpa e à circunstância atenuante especial da infração, consubstanciada na sua confissão espontânea, nos termos da alínea b) do artigo 22.º do EDTFP a aplicação da pena de repreensão escrita ao arguido considera-se ajustada à punição da infração disciplinar por este cometida e suficiente para o fins corretivos e punitivos que são a fim máximo das penas disciplinares. Se é bem verdade que a infração não apresenta especial gravidade, também não é menos verdade que o comportamento do arguido não poderá ficar sem qualquer reparo ou sem qualquer chamada de atenção que ataque o seu brio profissional e o “espicace” para que de futuro adote comportamento mais consentâneo com o que é exigido para um trabalhador em funções públicas.

A pena de repreensão escrita consiste num mero reparo por uma irregularidade praticada, na formulação de uma “censura leve por um comportamento que, embora traduzido numa violação de algum dever disciplinar, não assume uma gravidade significativa nem ao nível das exigências disciplinares do serviço, nem em termos de consequências negativas para o interesse público”. O trabalhador falhou na sua atuação, no seu comportamento, e tal facto não poderá passar incólume nem deixar de ser objeto de reparo para que o trabalhador tenha consciência que a sua atuação não foi correta nem adequada e que desrespeitou uma obrigação e um dever que sobre ele impende, para que no futuro este tipo de comportamentos não sejam repetidos, exigindo-se outro tipo de atuação da sua parte. Ora, o tipo de respostas dadas pelo arguido ao munícipe, mesmo que em jeito de brincadeira, deverão ser evitadas, e a um servidor público exige-se comportamento diferente. Aliás, nunca por antecipação poderemos aquilatar a recetividade dos munícipes a “pretensas brincadeiras”. Por fim, e atendendo à antiguidade do arguido ao serviço da autarquia, este deveria ser pleno conhecedor da arte do seu ofício e dos cuidados especiais de trato e urbanidade que impendem sobre os trabalhadores em funções públicas.

Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do artigo 21.º do EDTFP e não se constatou qualquer facto com relevância para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

o disposto no artigo 23.º do EDTFP.

Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 24.º do EDTFP.

A pena disciplinar aplicada deverá ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do EDTFP.

A competência para a aplicação da pena de repreensão escrita é da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do EDTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

D - PROPOSTA

Face a todo o exposto, propõe-se a aplicação de pena disciplinar de repreensão escrita ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, Domingos Amador Fusco, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, por os seus comportamentos consubstanciarem infração disciplinar por violação dos deveres gerais de zelo e de correção, previstos nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro. A pena de repreensão escrita proposta considera-se adequada e justa para a fazer face aos fins corretivos e repressivos dos comportamentos do arguido, uma vez estarmos perante infrações leves de serviço, praticadas com grau de culpa reduzida, encontrando-se esta prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 15.º, ambos do EDTFP).

Atendendo à caracterização e natureza da pena proposta, a qual se consubstancia numa chamada de atenção ao arguido pela prática de um comportamento merecedor de reparo, propõe-se, ainda, que a pena de repreensão escrita lhe seja notificada nos seguintes termos:

“ Exmo. Senhor,

Em referência ao assunto em epígrafe, venho notificar V. Exa. da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião de 24 de julho de 2013, pela qual lhe foi aplicada a pena disciplinar de repreensão escrita, por violação dos deveres gerais de zelo e de correção, previstos nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro. A pena de repreensão escrita encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do EDTFP e é aplicável, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma legal, por infrações leves de serviço, traduzindo-se, de acordo do artigo 10.º do mesmo Estatuto, num mero reparo pela irregularidade praticada.

Merecem, assim, reparo os comportamentos perpetuados por V. Exa. no dia 13 de abril do corrente ano, quando procedia à limpeza da Rua Infante D. Henrique (frente ao Lar Paroquial), respondendo de forma menos própria a um munícipe e não limpando os dejetos de animal que se encontravam na via pública.

As respostas dadas por V. Exa. não podem ser proferidas por um trabalhador em funções públicas, mesmo a título de brincadeira, sendo reveladoras de desinteresse no exercício das funções, traduzindo um comportamento desrespeitoso para com um munícipe e lesivo da boa imagem da autarquia. Por outro lado, a sua recusa em limpeza dos dejetos de animal que se encontravam na via pública revelam, no mínimo, descuido pelo cumprimento dos objetivos do serviço e pelas orientações dos superiores hierárquicos, não contribuindo, mais uma vez, para uma boa imagem do serviço e do Município de Reguengos de Monsaraz.

Exigia-se, assim, de V. Exa. uma atuação diferente, pautada pela correção e urbanidade e pelo empenho e zelo no desempenho das funções que lhe estão atribuídas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Deverá V. Exa. ponderar e refletir nos seus comportamentos, para que modos de atuação como os supra descritos, e que determinaram a aplicação da presente pena disciplinar, não se voltem a repetir, sob pena de incorrer na figura jurídica da reincidência, nos termos da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 24.º do EDTFP, sendo mais gravosas as consequências disciplinares que daí advirão.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário:-----

- a) Acolher a sobredita Comunicação Interna n.º 8/AGL/2013;-----
- b) Em consonância, determinar a aplicação da pena disciplinar de repreensão escrita ao funcionário Domingos Amador Fusco, por violação dos deveres gerais de zelo e de correção, nos termos do disposto no artigo 15.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;-----
- c) Determinar a notificação pessoal do arguido do teor da presente deliberação; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, Domingos Amador Fusco, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo. -----

Revogação da Deliberação Referente à Aceitação da Doação de Uma Parcela de Terreno com a Área de 8.522 m², destinada à Construção de um Lar de Idosos, de Fogos de Habitação Social ou Outros Fins de Interesse Público

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 64/GP/2013, por si firmada em 19 de julho, p.p., referente à revogação da deliberação tomada na reunião ordinária de 28 de julho de 2010 referente à aceitação da doação de uma parcela de terreno com a área de 8.522 m² destinada à construção de um Lar de Idosos, de Fogos de Habitação Social ou outros fins de interesse público; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 64/GP/2013

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO REFERENTE À ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 8522 M², DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS, DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL OU OUTROS FINS DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando que:

- Na reunião da Câmara Municipal realizada em 28 de julho de 2010, foi aprovada a Proposta n.º 70/GP/2012, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, relativa à aceitação da doação de uma parcela de terreno com a área de 8522 m², do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa, propriedade do senhor José Estevam Velada, destinada à construção de um lar de idosos da freguesia de Monsaraz, de casas de habitação social ou outros fins de interesse público;
- Da Informação Técnica n.º URB/ACP/033/2013, datada de 11 de junho de 2013, emitida pelo Serviço de Urbanismo,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ordenamento do Território e Fiscalização do Município, resulta que, a referida parcela de terreno se encontra localizada em espaço agro-silvo-pastoril e o Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz não prevê a construção de infraestruturas nesta categoria de espaço;

- A construção das infraestruturas em apreço só é possível em solo urbano, nomeadamente em espaço urbanizável;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja determinada, nos termos dos artigos 138.º, 140.º, n.º 1, primeira parte, 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, a revogação da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 28 de julho de 2010, pela qual foi aprovada a aceitação da doação da parcela de terreno com a área de 8522 m², do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa, propriedade do senhor José Estevam Velada, destinada à construção de um lar de idosos da freguesia de Monsaraz, de fogos de habitação ou outros fins de interesse público;*
- b) Que seja determinado à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 64/GP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a revogação da deliberação referente à aceitação da doação de uma parcela de terreno com a área de 8 522 m², do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa, propriedade do senhor José Estevam Velada, destinada à construção de um lar de idosos, de fogos de habitação social ou outros fins de interesse público, tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal de 28 de julho de 2010;-----

c) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa deste Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Aceitação da Doação de Uma Parcela de Terreno com a Área de 5 989 m² Destinada à Construção de Um Lar de Idosos, de Fogos de Habitação Social ou Outros Fins de Interesse Público

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 65/GP/2013, por si firmada em 19 de julho, p.p., atinente à aceitação da doação de uma parcela de terreno com a área de 5989 m² destinada à construção de um Lar de Idosos, de Fogos de Habitação Social e outros fins de interesse público; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 65/GP/2013

ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 5989 M², DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS, DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL OU OUTROS FINS DE INTERESSE PÚBLICO

Considerando que:

- O senhor José Estevam Velada, casado, residente no Bairro Vogado Perdigão, n.º 17, em Reguengos de Monsaraz é legítimo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

proprietário do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa, com a área de 55,775000 hectares, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 108, da secção 005, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 7845, fls. 63v., do Livro B-21;

- Em 2010, o referido munícipe doou uma parcela de terreno do mencionado prédio rústico, com a área de 8522m², destinada à construção de um lar de idosos da freguesia de Monsaraz, de fogos de habitação social ou outros fins de interesse público, ao Município de Reguengos de Monsaraz, mas a mesma não tem viabilidade para a construção das infraestruturas pretendidas, por se encontrar localizada em espaço agro-silvo-pastoril e não em espaço urbanizável;

- Em reunião realizada com o Senhor Presidente da Câmara Municipal e alguns técnicos do Município, o senhor José Estevam Velada manifestou a sua vontade de doar outra parcela daquele prédio, com a área de 5989 m², localizada em solo urbano, destinada à implementação das referidas infraestruturas;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aceitação da doação a efetuar pelo senhor José Estevam Velada da parcela de terreno com a área de 5989 m², do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 108, da secção 005, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7845, fls. 63 v., de livro B-21, destinada à construção de um lar de idosos da freguesia de Monsaraz, de fogos de habitação social e de outros fins de interesse público, conforme planta que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, em conformidade com o preceituado na alínea h), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;
- b) Determinar que o doador, José Estevam Velada ou quem o mesmo indicar, fique detentor do direito de usufruir de um dos quartos do lar de idosos a ser implementado na sobredita parcela de terreno;
- c) Determinar que seja atribuída à Rua onde vier a situar-se o lar de idosos o nome do doador, Rua José Estevam Velada;
- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a respetiva escritura de doação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e;
- e) Que seja determinado à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Outrossim, a respetiva planta geral: -----





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desenho 1 – Área proposta para o destaque



Desenho 2 – Imagem aérea

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 65/GP/2013; -----
- b) Em consonância, aceitar a doação a efetuar pelo senhor José Estevam Velada da parcela de terreno com a área de 5 989 m², do prédio rústico sito à Herdade da Abelhoa supra identificado, destinada à construção de um lar de idosos da freguesia de Monsaraz, de fogos de habitação social e de outros fins de interesse público, em conformidade com o preceituado na alínea h), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; -----
- c) Determinar que o doador, José Estevam Velada ou quem o mesmo indicar, fique detentor do direito de usufruir de um dos quartos do lar de idosos a ser implementado na sobredita parcela de terreno; -----
- d) Determinar que seja atribuída à Rua onde vier a situar-se o Lar de Idosos o nome do doador, Rua José Estevam Velada; -----
- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar a respetiva escritura de doação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; -----
- f) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa deste Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação da Declaração de Intenção de Parceria a estabelecer com o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser Criado na PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda – Delegação de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 66/GP/2013, por si firmada em 19 de julho, p.p, referente à ratificação da Declaração de Intenção de Parceria a estabelecer com o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser criado na PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda – Delegação de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 66/GP/2013

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARCERIA A ESTABELECEM COM O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL A SER CRIADO NA PARTNER HOTEL, FORMAÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS PARA SERVIÇOS HOTELEIROS, LDA. – DELEGAÇÃO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que, em 11 de julho de 2013, foi assinada, uma Declaração de Intenção de Parceria, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, com o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser criado na PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda. – Delegação de Reguengos de Monsaraz, legalmente representada por José Luís Rodrigues Louro e António Manuel Dias Lourenço, na qualidade de sócios-gerentes, na qual ambas as partes declararam que o objetivo da sua parceria é desenvolver um trabalho articulado que promova as atribuições do Centro de Qualificação e Ensino Profissional, conforme definidas no artigo 3.º da Portaria n.º135-A/2013, de 28 de março.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A ratificação da Declaração de Intenção de Parceria assinada, em 11 de julho de 2013, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser criado na PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda. – Delegação de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.”

Outrossim, a sobredita Declaração de Intenção de Parceria, ora transcrita:-----

“DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARCERIA

*O **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, Código Postal: 7201-970 Reguengos de Monsaraz, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no âmbito da criação dos Centros de Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), declara a sua intenção de estabelecer uma parceria com o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser criado na entidade **PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para***



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Serviços Hoteleiros, LDA. – Delegação de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 504 815 393, sediada na Rua de São Marcos do Campo, n.º7/C, neste ato legalmente representada por José Luis Rodrigues Louro e António Manuel Dias Lourenço, na qualidade de sócios-gerentes, com poderes para o ato, que, desde já aceita.

Declaram ambas as partes que a presente parceria terá como principal objetivo desenvolver um trabalho articulado que promova as atribuições do CQEP, definidas no artigo 3.º da Portaria nº135-A/2013 de 28 de março, nomeadamente:

- a) A informação, orientação e encaminhamento de jovens com idade igual ou superior a 15 anos ou, independentemente da idade a frequentar o último ano de escolaridade do ensino básico, tendo por base as diferentes ofertas de educação e formação profissional, as possibilidades de prosseguimento de estudos e as oportunidades de emprego, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais;
- b) A informação, orientação e encaminhamento de adultos, com idade igual ou superior a 18 anos de idade, tendo por base as diferentes modalidades de qualificação, designadamente o reconhecimento de competências ou ofertas de educação e formação profissional, as oportunidades de emprego ou de progressão profissional, procurando adequar as opções aos perfis, às necessidades, às motivações, às expectativas e capacidades individuais;
- c) O desenvolvimento de ações de informação e divulgação no âmbito de escolas do ensino básico e secundário, de centros do Instituto de Emprego e da Formação profissional I.P. (IEFP, I.P.), de entidades formadoras certificadas nos termos legalmente previstos e de empresas e outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional disponíveis e ou sobre a relevância da aprendizagem ao longo da vida;
- d) O desenvolvimento de processos de RVCC, nas vertentes escolar, profissional, ou de dupla certificação com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- e) A implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação, através de diferentes meios que permitam antecipar as necessidades de qualificação e facilitar o ajustamento entre a procura e a oferta de soluções formativas.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 66/GP/2013; -----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar a outorga da aludida Declaração de Intenção de Parceria entre este Município e o Centro de Qualificação e Ensino Profissional a ser criado na PartnerHotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda – Delegação de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Direito à Ocupação da Loja Interior N.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 20/VP/2013, por si firmada em 22 de julho, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja interior n.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20/VP/2013



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DIREITO À OCUPAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 8 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que a loja n.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra vaga;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva, por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz a atribuição das lojas é sempre efetuada com caráter permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento, a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;
- Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento para atribuição do direito de ocupação é anunciado por visto ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja interior n.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- Delibere fixar como fim da exploração da loja interior n.º 8 a atividade de gelataria e venda de doces;
- Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/VP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação da loja interior n.º 8 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos consignados; -----

c) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 7 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

agosto de 2013;-----

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Renumeração das Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 21/VP/2013, por si firmada em 22 de julho, p.p, atinente à renumeração das lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21/VP/2013

RENUMERAÇÃO DAS LOJAS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Tendo em conta que:

- *As lojas existentes (exterior) no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz estão numeradas de 1 a 22;*
- *Na remodelação a que o Mercado Municipal foi agora objeto foram construídas mais 8 lojas interiores;*
- *Na atribuição das suprarreferidas lojas interiores novas lhe foi atribuída a numeração de 1 a 8;*
- *Para todos os efeitos práticos, legais e funcionais deverá ser feita uma renumeração a estas novas lojas interiores, com números sequentes às existentes*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Que as lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz passem a ter a seguinte numeração:*

- i) A loja n.º 1 para loja n.º 23;*
- ii) A loja n.º 2 para loja n.º 24;*
- iii) A loja n.º 3 para loja n.º 25;*
- iv) A loja n.º 4 para loja n.º 26;*
- v) A loja n.º 5 para loja n.º 27;*
- vi) A loja n.º 6 para loja n.º 28;*
- vii) A loja n.º 7 para loja n.º 29;*
- viii) A loja n.º 8 para loja n.º 30;*

b) *Determinar à subunidade orgânica de taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VP/2013;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar a renumeração das lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:-----

i) A loja n.º 1 para loja n.º 23;-----

ii) A loja n.º 2 para loja n.º 24;-----

iii) A loja n.º 3 para loja n.º 25;-----

iv) A loja n.º 4 para loja n.º 26;-----

v) A loja n.º 5 para loja n.º 27;-----

vi) A loja n.º 6 para loja n.º 28;-----

vii) A loja n.º 7 para loja n.º 29;-----

viii) A loja n.º 8 para loja n.º 30;-----

c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Regime de Fruta Escolar

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta da Proposta n.º 28/VJLM/2013, por si firmada em 19 de julho, p.p, atinente à apresentação de candidatura ao Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas; proposta ora transcrita:-----

GABINETE DA VEEAÇÃO

PROPOSTA Nº 28/VJLM/2013

REGIME DE FRUTA ESCOLAR

Considerando que:

“No Conselho de Ministros da Agricultura (CMA) de 18 de Dezembro de 2008, foi aprovado, sob proposta da Comissão, o Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 sobre o financiamento da política agrícola comum e o Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 16 de Novembro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e o Regulamento «OCM única», e cria o regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. As regras de execução do Regulamento n.º 1234/2007, do Conselho, relativas a ajuda comunitária para a distribuição de frutas e produtos hortícolas nas escolas, no quadro do regime de distribuição nas escolas vieram a ser aprovadas em 7 de Abril de 2009, nos termos do Regulamento (CE) n.º 288/2009. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a ingestão diária de 400 gramas de fruta e hortícolas por pessoa. A maioria dos europeus, não consome quantidades suficientes de fruta e hortícolas, sendo particularmente evidente este deficiente consumo, entre os mais novos. Estima-se que, no conjunto EUR25, existam 22 milhões de crianças com excesso de peso, dos quais 5.1 milhões são já considerados obesos.

O aumento da obesidade infantil pode, portanto já ser descrito como uma epidemia. Com efeito, no conjunto dos países europeus, o crescimento anual do número de crianças com excesso de peso atinge 1.2 milhões, dos quais 300 000 são



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consideradas obesas.

A inclusão de frutas e hortícolas na dieta alimentar com carácter regular pode desempenhar um papel importante na criação de hábitos de alimentação saudáveis que contribuam para o combate a obesidade reduzindo a “densidade energética” da dieta, para além da proteção relativamente as doenças cardíacas, cancro e diabetes.

Portugal, que foi um dos Estados Membros da União Europeia que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano escolar 2009/2010.

Entre as vantagens do programa proposto pela Comissão Europeia de distribuição, a título gratuito, de frutas e hortícolas as crianças, nas escolas, destaca-se ainda a possibilidade de contribuir de forma positiva para a valorização das produções e dos mercados locais e, deste modo, potenciar o aumento da divulgação e do consumo dos produtos nacionais.

A escola, constituindo-se como veículo privilegiado de acesso a formação dos jovens, afigura-se como a forma ideal de acesso aos destinatários da medida, garantindo os meios adequados para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, bem como a ligação ao sector Agrícola através dos produtores locais ou de atividades pedagógicas. Neste sentido, é um fator essencial para a sensibilização da consciência coletiva que determinam a obtenção de resultados sustentáveis no longo prazo a favor da saúde e com vista a luta contra a obesidade.

O Regime da fruta escolar (RFE) aplica-se aos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.”

Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2010-2013.

OBJECTIVO

*Este regime visa a distribuição de **frutas e produtos hortícolas**, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino.*

BENEFICIÁRIOS

Este regime aplica-se nos estabelecimentos de ensino público aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Estas entidades carecem de aprovação junto do IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP), a qual depende do respeito pelos compromissos das entidades.

FRUTOS E HORTÍCOLAS ELEGÍVEIS:

Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional do RFE 2010-2013, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas:

- a) Maçã
- b) Pera
- c) Clementina
- d) Tangerina
- e) Laranja



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- f) Banana
- g) Cereja
- h) Uvas
- i) Ameixa
- j) Pêssego
- k) Cenoura (1 vez por ano)
- l) Tomate (1 vez por ano)

Sendo obrigatório escolher pelo menos mínima de 5 a ser distribuídos ao longo do ano

Género elegível	Porção Peça	Relação unidade/peso	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Pêra	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Clementina	1	10 a 14 unid/kg	72 a 100 g
Tangerina	1	10 a 14 unid/kg	72 a 100 g
Laranja	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Banana	1	10 a 14 unid/kg	70 a 100 g
Cereja	1	≈ ½ chávena almoçadeira	110 a 130 g
Uvas	1	≈ ½ cacho	90 a 110 g
Ameixa	2	16 a 20 unid/kg	50 a 63 g
Pêssego	1	8 a 10 unid/kg	100 a 125 g
Cenoura	2	11 a 16 unid/kg	62 a 90 g
Tomate	1	9 a 15 unid/kg	66 a 110 g

Fonte: Estratégia Nacional - Regime de Fruta Escolar 2010-2013

DISTRIBUIÇÃO:

Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo.

Entrega em dias intercalados em cada Escola.

Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.

Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano letivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.

PROCEDIMENTO:

- Conhecer a Estratégia Nacional para o regime da Fruta Escolar 2010-2013;
- Criar parceria/Protocolo de colaboração e equipa de trabalho entre o Município e o Agrupamento de Escolas (indicação dos professores responsáveis e criação das Medidas de acompanhamento);
- Proceder à inscrição do Município no RFE para o novo ano letivo 2013-2014 até dia 31 de Julho de 2013;
- Realizar o levantamento das necessidades junto aos alunos e suas famílias (alergias, e outros problemas de saúde



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

associadas ao consumo deste tipo de alimentos);

- Encontrar fornecedor a nível local preferencialmente e abrir procedimento para a entidade fornecedora dos produtos, que deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a. Armazenar/conservar a fruta cumprindo todas as boas práticas de higiene e segurança alimentar;
 - b. 50% da fruta fornecida terá que ser certificada;
 - c. Privilegiar a distribuição de fruta nacional e da época;
 - d. Higienizar e distribuir a fruta junto a todas as escolas do concelho beneficiárias do RFE. Os produtos fornecidos não descascáveis, devem estar lavados e higienizados, prontos a comer;
 - e. Preenchimento de mapa de controlo diário.
- Informar e esclarecer os professores responsáveis de cada estabelecimento de ensino sobre o funcionamento do RFE:
 - a. Ter em atenção que a fruta não deve ser consumida no mesmo período do leite escolar, e que não deverá ser igual a fruta que integra a refeição fornecida na escola;
 - b. Conhecimento e esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento dos formulários;
- Criar parceria com o Centro de Saúde no âmbito da saúde escolar (nutrição, higiene oral, prevenção da obesidade, outros).
- Envolver as famílias no processo de hábitos alimentares e de vida saudáveis.
- Incluir a vertente ambiental em todo o processo (transporte, embalagem e tratamentos efetuados à fruta).
- Realizar estudo sobre os hábitos de consumo de hortofrutícolas das crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, e da influência do RFE nestes hábitos.

CÁLCULO DE DESPESA DO RFE - MRM:

Preço estimado por peça de fruta x 2 vezes por semana x 30 semanas = $0,16\text{€} \times 2 \times 30 = 9,60\text{€/criança}$;

$9,60\text{€/criança} \times 438 \text{ crianças a frequentar o 1.º ciclo do Ensino Básico} = 4.204,80 \text{ €}$.

O Município fará os pedidos de pagamento ao IFAP trimestralmente e o pagamento é efetuado 30 dias depois do pedido.

SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO

Se se constatar que um requerente da ajuda deixou de satisfazer as condições estabelecidas na legislação em vigor, a aprovação é suspensa por um período de um a doze meses ou é revogada, consoante a gravidade da irregularidade.

Em caso de revogação da aprovação, esta última pode ser restabelecida, a pedido do interessado, depois de decorrido um período mínimo de doze meses.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

-Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas - Gabinete de Planeamento e Políticas/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP- DRA Alentejo;

-Ministério da Saúde - Direção Geral da Saúde - ARS Alentejo;

-Ministério da Educação – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) DRE Alentejo.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

INTERVENÇÃO LOCAL

-Município de Reguengos de Monsaraz

-6 Estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico.

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

A aplicação destas medidas, acessíveis a todos os alunos, é obrigatória.

O IFAP, I. P., define o montante máximo disponível para ajuda às medidas de acompanhamento por estabelecimento de ensino e município, em função do número de alunos dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 2.º aderentes, inscritos no ano letivo anterior, após fixação da dotação definitiva de ajuda comunitária prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, comunicando-o às direções regionais de educação (DRE) e aos municípios.

Cada escola tem até dia 15 de Outubro para escolher uma medida e comunicar a mesma ao Município e à Direção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, somos Executivo Municipal:

- a) Aprovar e formalizar a candidatura do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
- b) Determinar à subunidade Orgânica Educação e Parque Escolar a adoção dos procedimentos e atos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher a sobredita Proposta n.º 28/VJLM/2013;-----
- b) Aprovar a candidatura ao Regime de Fruta Escolar e proceder à sua formalização junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas;-----
- c) Determinar ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Empreitada de “Parque de São Marcos” – Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 67/GP/2013, por si firmada em 23 de julho, p.p., referente à adjudicação da empreitada de construção do “Parque de São Marcos” proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 67/GP/2013

EMPREITADA DE “PARQUE DE SÃO MARCOS”

Considerando que:

- A Proposta n.º 29/GP/2012 sobre a abertura de procedimento concursal da empreitada “Parque de São Marcos”, foi aprovada em reunião de câmara realizada em 22 de fevereiro de 2012;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A abertura da proposta realizou-se no dia 23 de julho de 2013, tendo sido apresentado um valor de 146.737,59 € (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos);

- Por meu despacho de 23 de julho de 2013, inserido no Projeto de Decisão do procedimento, foi determinado apresentar o Projeto de Decisão de adjudicação à Câmara Municipal na próxima reunião que se realizará no dia 24 de julho de 2013, órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Acolher o integral conteúdo do Projeto de Decisão;
- b) Em consonância, adjudicar à firma Marmebritas – Empresa de Transformação de Pedras Naturais, Lda., a empreitada de “Parque de São Marcos”, pela importância de € 146.737,59 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescida de IVA à taxa em vigor e com o prazo de execução de 120 dias;
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 67/GP/2013; -----
- b) Acolher o integral conteúdo do Projeto de Decisão da adjudicação da empreitada do “Parque de São Marcos”; -----
- c) Adjudicar à firma Marmebritas – Empresa de Transformação de Pedras Naturais, Lda, a empreitada de “Parque de São Marcos”, pela importância de € 146.737,59 (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescida de IVA à taxa em vigor e com o prazo de execução de 120 dias; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Normas de Participação do Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 22/VP/2013, por si firmada em 23 de julho, p.p., referente à aprovação das Normas de Participação do Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 22/VP/2013

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO DA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz desenvolve, desde abril de 2013, uma campanha de sensibilização ambiental, nomeadamente através da distribuição de folhetos e de anúncios radiofónicos que passam nas rádios locais;
- É necessário introduzir novos conceitos ambientais, para que aos poucos, os munícipes os adotem e se tornem ainda mais



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

amigos do ambiente;

- O Município de Reguengos de Monsaraz vai distribuir a todos os munícipes o Kit Ambiente, composto por um livro ("Manual do Ambiente"), um questionário e uma caneta construída a partir de papel reciclado;

- O mencionado questionário deverá ser preenchido e entregue ao colaborador do Município presente no stand da Gesamb, durante a Exporeg 2013;

- Todos os munícipes que preencherem correta e integralmente o questionário, podem habilitar-se ao sorteio de uma viagem de barco para uma família (familiares em 1.º grau, até ao máximo de dez pessoas) na albufeira do Alqueva;

- É necessário estabelecer as regras de participação do referido sorteio;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Participação do Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas Normas de Participação, que ora se transcrevem: -----

"Normas de Participação

Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental

O Município de Reguengos de Monsaraz vai promover durante o mês de agosto de 2013, o sorteio de uma viagem de barco na albufeira do Alqueva, o qual se regerá pelas seguintes normas de participação:

1. O sorteio destina-se a todos os munícipes que preencherem correta e integralmente o questionário presente no "Kit Ambiente".
2. O referido questionário deverá ser entregue entre os dias 15 a 18 de agosto ao colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz presente no stand da Gesamb durante a Exporeg 2013.
3. A inscrição é gratuita, para tal os munícipes, só terão que entregar o questionário com o quadro final corretamente preenchido com os seus dados pessoais (Nome, Localidade, Telefone ou Telemóvel).
4. Ficarão anuladas as inscrições dos munícipes que:
 - a) Entregarem os questionários, mas estes depois de corrigidos, não apresentarem todas as questões respondidas de um modo correto;
 - b) Os questionários que não apresentarem o quadro final corretamente preenchido com os dados pessoais.
5. A verificação dos questionários preenchidos será realizada entre os dias 19 e 22 de agosto de 2013.
6. O Sorteio será realizado no dia 23 de agosto, na presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal e de dois técnicos do Município de Reguengos de Monsaraz.
7. Será atribuído 1 (um) prémio que será o seguinte:

"Uma viagem de barco para uma família (familiares em 1.º grau, até ao máximo de dez pessoas), na albufeira do Alqueva".
8. O nome do vencedor do sorteio será divulgado no dia 26 de agosto de 2013, no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz: www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
9. O vencedor do concurso será contactado telefonicamente pelos serviços municipais e informado que foi o premiado no sorteio.
10. O prémio poderá ser utilizado até ao final do ano civil de 2013."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/VP/2013; -----

b) Em consonância, aprovar as Normas de Participação do Sorteio da Campanha de Sensibilização Ambiental;-----

c) Determinar ao serviço de Higiene e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 14/2007**, de que é titular Manuel Fernandes Reis Alves.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação datada de 19 de julho, p.p., que ora se transcreve:-----

“Uma vez que o requerente não exerceu o seu direito de pronúncia no âmbito da audiência de interessados, propõe-se a submissão do processo à reunião de Câmara para deliberação da sua caducidade.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, declarar a caducidade do projeto em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar o titular do processo, Manuel Fernandes Reis Alves, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara
Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----